

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1640 DE 05.11.2004

DECRETO Nº 11.579/04
de 26 de outubro de 2004

Dispõe sobre permissão de uso do Pavilhão "Francisco Moreno Ariza", do Parque Municipal Roberto Burle Marx, à ACASVAP - ASSOCIAÇÃO DOS CABELEIREIROS E SIMILARES DO VALE DO PARAÍBA.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando os termos estabelecidos no decreto nº 11.516, de 24 de agosto de 2004 e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 055954-6/04,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à ACASVAP - ASSOCIAÇÃO DOS CABELEREIROS E SIMILARES DO VALE DO PARAÍBA, com sede nesta cidade à Rua Cel. Moraes, nº 42 - centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.460.146/0001-98, devidamente representada, o uso do Pavilhão "Francisco Moreno Ariza", do Parque da Cidade Roberto Burle Marx.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a realização da COSMÉTICA VALE 2004 - 5ª FEIRA DE COSMÉTICA E BELEZA, em comemoração a SEMANA UNIVERSAL DOS CABELEIREIROS.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, oneroso e pelo prazo determinado de 08 (oito) dias, com início no dia 03 até o dia 10 de novembro de 2004, no horário das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 4º. Em contrapartida ao uso do próprio público ora permissionado, a permissionária recolherá junto a Secretaria da Fazenda deste Município o valor correspondente a R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais), cujo comprovante de recolhimento deverá ser apresentado na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, Artigo 2º, do decreto nº 11.516/04.

D 11.579

PI 55954-6/04

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º. Fica vedada a permissionária a cobrança de ingresso do público nos dias da realização do evento.

Art. 6º. Todas as despesas para a realização do evento ficarão sob a responsabilidade da permissionária, bem como os serviços de aparelhagem de som, iluminação e decoração.

Art. 7º. Fica sob a responsabilidade da permissionária a contratação de pessoal destinado ao serviço de segurança e outras medidas preventivas necessárias contra acidentes pessoais e o ressarcimento a terceiros por quaisquer danos.

Art. 8º. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária, obrigando-a a ressarcir a Prefeitura de tais prejuízos.

Art. 9º. Após o término do evento a permissionária deverá providenciar sob suas expensas, a remoção das instalações utilizadas e providenciar a limpeza do local ora permissionado.

Art. 10. A presente permissão de uso será revogada, se à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

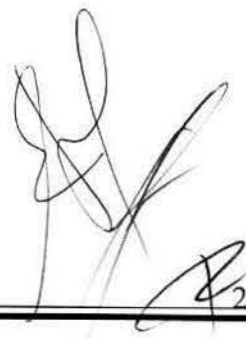
Art. 11. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 12. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel objeto desta permissão.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de outubro de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal





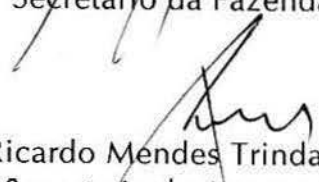
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de
dois mil e quatro.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos